

NOTA INFORMATIVA N.º 9 / IGeFE / 2023

ASSUNTO: Distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares

No sentido de melhorar os procedimentos referentes à distribuição gratuita e à reutilização de manuais escolares, bem como a operacionalizar a cobrança dos valores associados à não reutilização, a operar pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas (AE/ENA), torna-se necessário prestar os seguintes esclarecimentos:

Mantém-se em vigor o disposto na Nota Informativa N.º 9/IGeFE/2021, salvo no que diz respeito à devolução dos manuais dos anos e ciclos em que há lugar à reutilização e ao seu n.º 4, cujo procedimento passa a ser o seguinte:

Os montantes relativos à não reutilização dos manuais, a suportar pelos encarregados de educação (ou pelo aluno, no caso de ser maior de idade) - designadamente, o valor de capa dos manuais passíveis de reutilização no caso da sua não entrega ou da sua entrega em condições que não permitam a reutilização prevista - constituem verba a cobrar como receita, **não requisitável pelos AE/ENA**, que deverá ser entregue pelos estabelecimentos de ensino, através de uma Guia de Receita com a classificação económica seguinte (R.07.01.05.01.77):

Capítulo	07	Venda de Bens e Serviços Correntes
Grupo	01	Venda de Bens
Artigo	05	Bens Inutilizados
Sub-artigo	01	Rec. Próprias Escolas/Agrup. Escolas -
Rubrica	77	Bens Inutilizados

Todos os montantes cobrados serão integralmente aplicados em despesa na aquisição de manuais escolares novos, que substituirão os inutilizados.

Pede-se aos diretores de AE/ENA um especial cuidado na condução deste processo, considerando o cruzamento que será realizado, para cada agrupamento de escolas, entre os manuais efetivamente reutilizados e os valores efetivamente cobrados de manuais não reutilizados, o que conduzirá à auditoria e eventual procedimento inspetivo relativamente às divergências que venham a ser apuradas.

Lembramos que a estes valores é aplicável a responsabilidade sancionatória dos dirigentes (diretores de AE/ENA), aferida pelo Tribunal de Contas, em especial a prevista para a não liquidação, não cobrança ou não entrega nos cofres do Estado das receitas devidas - alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Estamos certos de que, com o cuidado de todos, em conjunto melhor poderemos cumprir os normativos que regem a gestão financeira do Estado, evitar irregularidades e minorar situações desagradáveis para os AE/ENA, seus diretores e demais trabalhadores.

Em relação ao registo da informação relativa a estas receitas nas aplicações locais e respetiva exportação de dados para o IGeFE, os fornecedores de *software* das escolas irão prestar toda a colaboração necessária.

Lisboa, 04 de julho de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo



José Passos